



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano I • Nº 431

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- Portaria nº 077/2021 de 11 de junho de 2021.
- Portaria nº 078/2021 de 11 de junho de 2021.
- Portaria nº 079/2021 de 11 de junho de 2021.
- Portaria nº 080/2021 de 11 de junho de 2021.
- Portaria nº 081/2021 de 11 de junho de 2021.
- Portaria nº 082/2021 de 11 de junho de 2021.
- Portaria nº 083/2021 de 11 de junho de 2021.
- Portaria nº 084/2021 de 11 de junho de 2021.
- Portaria nº 085/2021 de 11 de junho de 2021.
- Portaria nº 086/2021 de 11 de junho de 2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



### PORTARIA Nº 077/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 062/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor Otoniel Souza Carvalho, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de auxiliar de serviços gerais, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pelo servidor OTONIEL SOUZA CARVALHO, matrícula nº 428-0, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 062/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 006/2021, em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 062/2021 de 08 de Junho de 2021 .

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 078/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Professor PI de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 061/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO a servidora Rita Carvalho Neto, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de PROFESSOR PI, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **PROFESSOR PI**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pela servidora RITA CARVALHO NETO, matrícula nº 5-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 061/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 007/2021, em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 061/2021 de 08 de Junho de 2021 .

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 079/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Zeladora de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)





Município de Vereda | Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 063/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO a servidora Marinalva Gil de Sousa Santos, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de ZELADORA, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **ZELADORA**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pela servidora MARINALVA GIL DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 104-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 063/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 009/2021, em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 063/2021 de 08 de Junho de 2021 .

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 080/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Gari de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 064/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO ao servidor Jayme Gonçalves de Souza, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de GARI, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **GARI**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pelo servidor JAYME GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº 48-0, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 064/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 010/2021, em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 064/2021 de 08 de Junho de 2021 .

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 081/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Motorista de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 065/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO ao servidor Juracy Dias Lima, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de MOTORISTA, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **MOTORISTA**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pelo servidor JURACY DIAS LIMA, matrícula nº 678-0, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 065/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 011/2021, em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 065/2021 de 08 de Junho de 2021 .

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)





**PORTARIA Nº 082/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Secretária Escolar de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 066/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO a servidora Zeonice Silvana Oliveira Carvalho, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pela servidora ZEONICE SILVINA OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 47-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 066/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 012/2021, em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 066/2021 de 08 de Junho de 2021 .

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 083/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência de prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não devencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 067/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO a servidora Laura Pereira Americano, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pela servidora ZEONICE SILVINA OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 674-0, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 067/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 013/2021, em virtude da vedação da continuidade de

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 067/2021 de 08 de Junho de 2021 .

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 084/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Zeladora de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 068/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO a servidora Nadi Nicodemos Novais Amaral, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de ZELADORA, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **ZELADORA**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pela servidora NADI NICODEMOS NOVAIS AMARAL, matrícula nº 303-0, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 068/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 014/2021, em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 068/2021 de 08 de Junho de 2021 .

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)





**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 085/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Auxiliar de Enfermagem de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 069/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO a servidora Angelita Feliciano dos Santos Aguiar, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pela servidora ANGELITA FELICIANA DOS SANTOS AGUIAR, matrícula nº 30-0, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 069/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 015/2021, em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 069/2021 de 08 de Junho de 2021 .

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**PORTARIA Nº 086/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Vacância do cargo de Merendeira de servidor(a) público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA**, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, da Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres números 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020”;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 060/2021 de 08 de Junho de 2021, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO a servidora Maria das Graças Alves Soares, que acumulava o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo de MERENDEIRA, infringindo assim a legislação em vigor, que veda a continuidade de servidor aposentado no serviço público municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA** do cargo público municipal de **MERENDEIRA**, de provimento efetivo, do Quadro Pessoal do Município de Vereda/BA, que era ocupado pela servidora MARIA DAS GRAÇAS ALVES SOARES, matrícula nº 115-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da aplicação da penalidade de Demissão conforme Portaria nº 060/2021.

**Art. 2º** - A vacância do cargo declarada no artigo anterior dá-se em razão da aplicação da penalidade de Demissão em face do(a) servidor(a) no processo administrativo disciplinar nº 016/2021, em virtude da vedação da continuidade de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS no serviço público municipal, na forma do artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97, conforme Portaria nº 060/2021 de 08 de Junho de 2021.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 09 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 11 de Junho de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)